CONTRATO Nº 001/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Pelo presente particular instrumento de Contrato para a **Prestação de serviços**, de um lado, **O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - ITAMBEPREV, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.09.595.420/0001-32, com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representada pelo diretor, o Sr. **IRLAN DA SILVA NUNES,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 078.199.184-62, portador da Cédula de Identidade 7.727.041 SDS/PE, residente a Rua Pascoal Carrazzoni, 554, centro, Itambé - PE, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JULIERME BARBOSA XAVIER**, estabelecido com endereço à Rua Artur Inácio da Silva, nº 110, bairro: Araruna, Timbaúba-PE, CEP.: 55.870-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.274.072/0001-55, neste ato representado por JULIERME BARBOSA XAVIER, brasileiro, casado, residente a Rua Emília Albuquerque Azevedo, nº 12, Bairro: Araruna, Timbaúba-PE, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c e e, da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV**, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 14 (Quatorze) **parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global de **R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais),** já incluídos impostos, taxas, e outras despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.2. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, após a comprovação de que os serviços objeto deste contrato foram efetivamente prestados, mediante expedição da respectiva Nota Fiscal, em cujo instrumento conste o devido ateste.

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação a saber:

Projeto atividade: 09 122 1002 2107 – Gestão Administrativa do RPPS.

Elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.2. substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, devido a danos de qualquer natureza ou por não satisfazerem as especificações técnicas deste instrumento;
7.3. responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
7.4. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados, decorrentes de dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização;
7.5. nos preços contratados já estão inclusos todos os custos, taxas e tributos;
7.6. propor, quando necessário, medidas que busquem o aprimoramento de soluções, quando forem constatados vícios de qualquer natureza de que tenha conhecimento;
7.7. aplicar os princípios constitucionais e infraconstitucionais, assim como, as normas jurisprudenciais e doutrinárias, emanadas pelos conceitos jurídicos, de autoridades e de órgãos reguladores que disciplinam as atividades jurídicas, quando chamando para pronunciamento;
7.8. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam do Termo de Referência;

7.9. obriga se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;
c) fiscalizar e efetuar o pagamento de acordo com o contratualmente previsto;
d) notificar por escrito o CONTRATADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
e) descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, por descumprimento de cláusulas contratuais;
h) não efetivar nenhum pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Irlan da Silva Nunes**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo **Gabriel Francisco da Silva.**

10.2. Da fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

10.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.2.2. o fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.2.4. o fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.2.5. o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

10.2.6. o fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.2.7. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.3.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
10.3.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
10.3.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;
10.3.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração;
10.3.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente, ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
10.3.6. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
10.3.7. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
10.3.8. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares, emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
12.2. A extinção do contrato poderá ser:

Itambé/PE, 07 de janeiro de 2025.

IRLAN DA SILVA NUNES
Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social - ITEMBEPREV

JULIERME BARBOSA XAVIER
CNPJ nº 19.274.072/0001-55
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº 038 968 064 83

Nome:
CPF nº 625 362 224 20